



**PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 01/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA E A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO - AERP, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO – UNAERP, QUE TRATA DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS, DE PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA APLICADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, pessoa jurídica de direito privado com sede nesta cidade, na Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, inscrita no CNPJ sob nº 13.870.183/0001-89, neste ato, representada pelo Diretor Técnico, **Walther de Oliveira Campos Filho**, portador do RG nº 12.728.012-1 e inscrito no CPF nº 555.146.186-68, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO (UNAERP)**, regida por seu Estatuto e Regimento Geral, devidamente aprovados, com sede à Avenida Constabile Romano, nº 2.201, Ribeirânia e inscrita no CNPJ sob nº 55.983.670/0001-67, neste ato representada por seu **Presidente Alicia Maria Bonini Ribeiro, brasileira, portadora do RG n. 22.597.062-4-SSP-SP e inscrita no CPF n. 156.251.808-90** seu **Tesoureiro Gregório Machado Bonini, brasileiro, portador do RG n. 3.953.737-SSP-GO e inscrito no CPF n. 320.011.888-11**, mantenedora da **UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO (UNAERP)**, neste ato representada por sua **Magnífica Reitora Profa. Dra. Suzelei de Castro França, portadora do RG nº 3.819.131-3 SSP-SP e CPF nº 131.156.888-30**, doravante denominada **CONVENIADA**, devidamente autuados e fundamentados no que dispõe a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8142 de 28 de Dezembro de 1990, do Ministério da Saúde, o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, a Lei Federal nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, a Constituição Federal, Resolução Municipal nº 01 de 22 de janeiro de 2020 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si acordado o presente convênio, observadas as cláusulas seguintes:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Rerratificação tem como objeto a retificação da Clausula Nona (Do Prazo), inclusão da Clausula Decima Terceira (Do Tratamento de Dados) e apresentação do Plano de Trabalho para o próximo período de vigência para que conste:

#### **CLAUSULA NONA - DO PRAZO**

Pelo presente termo de rerratificação prorroga-se por mais 12 (doze) meses, a partir do seu vencimento, até o dia 30 de setembro de 2024, mantendo-se o mesmo critério de contagem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS**

Considerando que, em decorrência do presente instrumento, as Partes farão o acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência de dados de caráter pessoal, ambos desde já se comprometem a observar as seguintes regras e determinações, tendo em vista termos da Lei de Acesso à Informação – LAI nº 12.527/2011 e Decreto nº 172/2012, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nº 13.709/2018 e nº 13.853/2019:

- a) Cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados sensíveis objeto deste Convênio, naquilo que for aplicável;
- b) Tratar os dados sensíveis a que tenham acesso em razão deste Convênio com a exclusiva finalidade de dar cumprimento ao seu objeto, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas no Convênio e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
- c) Não divulgar a terceiros os dados sensíveis a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização dos titulares dos dados;
- d) Manter em absoluto sigilo todos os dados sensíveis que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do Convênio;
- e) Não tratar ou armazenar os dados sensíveis em local diferente do estabelecido pelas Partes;
- f) Não reter quaisquer dados sensíveis que tenha recebido da outra Parte por um período superior ao necessário para a execução do Convênio ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Convênio, por qualquer causa, as Partes deverão apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver ao seu proprietário (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados sensíveis, a que tenha tido acesso durante este Convênio, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental textual, cartográfica, iconográfica, filmográfica, sonora, micrográfica, informáticos ou digitais, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;
- g) Colaborarem entre si para que seja garantido o integral cumprimento das disposições previstas nas Leis de Acesso à Informação – LAI nº 12.527/2011 e Decreto nº 172/2012, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nº 13.709/2018 e nº 13.853/2019.”

## **DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS**

Ficam ratificadas e incorporadas a este as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, contidas no Termo Original e Termos de Rerratificações anteriores.

Assim, por estarem justos e convenientes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente convenio.

Ribeirão Preto, 12 de setembro de 2023.

**Walther de Oliveira Campos Filho**  
Diretor Técnico – Fundação Hospital Santa Lydia

**Carolynne Lelis Silva**  
*Fiscal*  
(De acordo com o Decreto nº 018/2017)

**Alicia Maria Bonini Ribeiro**  
Presidente – Associação de Ensino de Ribeirão Preto

**Gregório Machado Bonini**  
Tesoureiro – Associação de Ensino de Ribeirão Preto

**Suzelei de Castro França**  
Reitora – Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP

Testemunhas:

1. Nome: Denise Malvina Dias Monteiro  
CPF:755.943.406-10

2. Nome: Natalia do Carmo Chiquito  
CPF:368.288.518-89